

EDITAL Nº 13, DE 30 DE JANEIRO DE 2014. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, TORNA PÚBLICA a realização da 2ª Etapa do Procedimento de Remanejamento Externo e Interno para os servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº 219, de 14 de outubro de 2014.

1 – DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O servidor da Carreira Magistério do Distrito Federal, ou seu procurador legal constituído por declaração, conforme modelo anexo, que possui lotação na Coordenação Regional de Ensino poderá concorrer ao Procedimento de Remanejamento Interno.

1.2 – O servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, ou seu procurador legal constituído por declaração, conforme modelo anexo, que esteja atuando no âmbito da Secretaria de Estado de Educação ou nas instituições conveniadas poderá concorrer ao Procedimento de Remanejamento Externo.

1.3 – O servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal que bloquear carência na 2ª Etapa do Procedimento de Remanejamento Externo e Interno deverá obrigatoriamente assumi-la.

1.4 – O servidor que acumula lícitamente dois cargos de Magistério Público, por possuir dois vínculos com o sistema público de ensino do Distrito Federal, poderá participar em um ou ambos os cargos.

2 – DOS COMPONENTES CURRICULARES

2.1 – O professor, de acordo com sua área de concurso ou habilitação, poderá optar por concorrer em qualquer componente curricular desde que cadastrado/habilitado no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, conforme os critérios estabelecidos no Edital nº 10, de 14 de outubro de 2014.

2.2 – O professor, de acordo com sua área de concurso ou habilitação, poderá optar por concorrer nos seguintes componentes curriculares para o Ensino Regular: Arte; Atividades; Biologia; Ciências Naturais; Educação Física; Filosofia; Física; Geografia; História; LEM/Francês; LEM/ Inglês; LEM/Espanhol; Língua Portuguesa; Matemática; Química; Sociologia, Letras – Libras.

2.3 – O professor que for habilitado em Orientação Educacional, não poderá concorrer para as carências de Pedagogo-Orientador Educacional, por este não ser o seu concurso de origem.

2.4 – O professor, de acordo com sua área de concurso ou habilitação, poderá optar por concorrer nos seguintes componentes curriculares para os Centros Interescolares de Línguas: LEM/ Espanhol, LEM/Francês, LEM/Inglês.

2.5 - O professor interessado em concorrer a carências dos Centros Interescolares de Línguas – CIL, Centros de Educação Profissional – CEP, Centro de Ensino Médio Integrado, Núcleos de Ensino das Unidades de Internação, Centro Integrado de Educação Física - CIEF, Educação com Movimento, Centros de Iniciação Desportiva, Ginástica nas Quadras, Escola do Parque da Cidade EPC – PROEM e Escola de Meninas e Meninos do Parque - EMMP deverá ter sido submetido à entrevista, obtendo declaração de aptidão, com data atual, conforme os critérios estabelecidos no Edital nº 10, de 14 de outubro de 2014 e no Edital nº 11, de 28 de outubro de 2014.

2.5.1 – O professor interessado deverá ter conhecimento e identificação com o Projeto Político-Pedagógico e tipo de funcionamento da unidade escolar, bem como disponibilidade de horário em relação à carga horária específica.

2.6 – O professor que já atua em algum Centro Interescolar de Línguas, Centros de Educação Profissional, do Centro de Ensino Médio Integrado, Núcleos de Ensino das Unidades de Internação, Centro Integrado de Educação Física, Educação com Movimento, Centros de Iniciação Desportiva e Ginástica nas Quadras e desejar participar dos Procedimentos de Remanejamento Externo e Interno, deverá ter sido submetido ao item 4.4.1 do Edital nº 10, de 14 de outubro de 2014.

2.7 – O servidor, de acordo com sua área de concurso ou habilitação, pode optar por concorrer aos seguintes Atendimentos da Educação Especial - AEE: Atividades - Transtorno Global do Desenvolvimento; Atividades - Deficiência Auditiva; Atividades - Deficiência Auditiva/ Língua de Sinais; Atividades -

Deficiência Física; Atividades - Deficiência Intelectual; Atividades - Deficiência Múltipla; Atividades - Deficiência Visual; Atividades - Educação Precoce; Atividades - Surdocegueira; Atividades - Altas Habilidades/ Superdotação; Educação Física - Ensino Especial.

2.8 – Carências para a Sala de Recursos; Serviços de Apoio: Guia Intérprete e Intérprete; Itinerância nas áreas da Educação Especial; Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem - EEAA; Sala de Apoio à Aprendizagem – SAA ou Itinerância da Sala de Apoio à Aprendizagem em funcionamento nas unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal serão ofertadas.

2.8.1 – Para ser considerado apto a atuar nas carências acima o professor deverá ter sido submetido à entrevista de caráter eliminatório, conforme os critérios estabelecidos no Edital nº 10, de 14 de outubro de 2014.

2.8.2 – Não há entrevistas para o ingresso de novos professores com habilitação em Psicologia para atuar na Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem. Aqueles que já atuam no referido atendimento poderão participar dos procedimentos conforme dispõe este edital.

2.9 – No caso dos componentes curriculares da Educação Especial e Sala de Recursos, estes deverão ser obrigatoriamente os componentes/atendimentos para o qual estará concorrendo.

2.10 – No caso da Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem, Sala de Apoio à Aprendizagem ou Itinerância da Sala de Apoio à Aprendizagem, deverá constar a área em que o professor atua, ou seja, como pedagogo das EEAA, professor das SAA e/ou Itinerante das SAA, sendo esta a opção que deverá vigorar no ato da escolha da carência.

2.11 – No caso da Itinerância/Educação Especial, o professor deverá optar pelo atendimento Itinerância /Educação Especial/Altas Habilidades, Itinerância/Educação Especial / Deficiência Visual, Itinerância/Educação Especial/ Deficiência Auditiva ou Itinerância/Educação Especial/ Sala de Recursos generalista que estará disponível no ato da escolha da carência.

2.12 – O professor que desejar concorrer à modalidade diferente da qual está atuando, deverá ter sido submetido aos critérios estabelecidos no Edital nº 10, de 14 de outubro de 2014.

2.13 – O professor, de acordo com sua área de concurso ou habilitação, poderá optar por concorrer nos seguintes componentes curriculares para Educação Profissional: Administração; Arquitetura; Artes; Biologia; Biomedicina; Desenho Técnico; Direito; Educação Física; Eletrônica; Eletrotécnica; Enfermagem; Engenharia Civil; Engenharia Elétrica; Farmácia; Filosofia; Física; Fisioterapia; Fonoaudiologia; Geografia; História; Informática; LEM/Espanhol; LEM/Inglês; Língua Portuguesa/Português Técnico; Matemática; Música; Nutrição; Odontologia; Psicologia; Química; Sociologia; Telecomunicações.

2.14 – A 2ª Etapa do Procedimento de Remanejamento em todas as áreas de que trata este Edital, só ocorrerá mediante a existência de carências definitivas.

3 – DO CADASTRAMENTO

3.1 – O servidor estará cadastrado automaticamente para o Procedimento de Remanejamento Externo e Interno.

4 – DOS PROCEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Para participar do Procedimento de Remanejamento o servidor deverá acessar o sítio www.remanejamento.se.df.gov.br, e informar o número da matrícula e CPF no primeiro acesso para conhecer o conteúdo da Portaria e deste Edital.

4.2 – O servidor deverá observar a existência de carência do seu interesse e, caso haja, deve retirar o cartão de acesso no período especificado neste Edital (Anexo I), apresentar documento oficial com foto e comparecer no dia e horário da sua classificação.

4.2.1 – O cartão de acesso é condição para participação no Procedimento de Remanejamento.

4.3 – É de responsabilidade do servidor conhecer as etapas/modalidades de ensino ofertadas em cada unidade de ensino, bem como sua localização.

4.3.1 – Caso o professor seja contemplado para uma das unidades escolares, urbana ou rural, de uma das Coordenações Regionais de Ensino por ele indicada, será obrigatória sua permanência naquela

unidade/modalidade contemplada até o final do ano letivo de 2015, exceto se a carência comprovadamente deixar de existir.

4.3.2 – Não será autorizada a movimentação do servidor após o Procedimento de Remanejamento, exceto nos casos de decisão judicial, por motivo de saúde e/ou por segurança do servidor, devidamente comprovados.

4.3.2.1 – Caso o servidor seja movimentado com autorização expressa da Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação - SUGEPE e não se enquadrar no item 4.3.2 deste Edital, terá seu remanejamento tornado sem efeito.

5 – DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 – Ao servidor serão atribuídos tantos pontos quantos forem os dias de efetivo exercício prestados nas seguintes situações:

a) em efetivo exercício na Secretaria de Estado de Educação, na condição de Professor de Educação Básica e de Pedagogo-Orientador Educacional, exceto o tempo anterior ao vínculo atual utilizado para fins de aposentadoria, observado, ainda, o disposto no art. 165 da Lei Complementar nº. 840/2011, de 23 de dezembro de 2011, conforme os critérios estabelecidos no Edital nº 10, de 14 de outubro de 2014.

a.1) no caso de acumulação lícita de dois cargos da Carreira Magistério Público do Distrito Federal não poderá, sob hipótese alguma, contabilizar o tempo de serviço, para efeito de pontuação, de período concomitante em ambos os cargos;

a.2) o tempo de serviço prestado na Carreira Magistério Público do Distrito Federal em vínculo diferente do atual, poderá ser computado para efeito de pontuação, conforme os critérios estabelecidos no Edital nº 10, de 14 de outubro de 2014.

b) em afastamento remunerado para estudos;

c) em entidades conveniadas ou parceiras formalmente constituídas com a Secretaria de Estado de Educação;

d) em afastamento para Mandato Classista no Sindicato dos Professores no Distrito Federal, conforme art. 145 da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011.

5.1.1 – O servidor com deficiência deverá ter sido submetido aos critérios estabelecidos no Edital nº 10, de 14 de outubro de 2014.

5.1.1.1 – O servidor que foi declarado deficiente teve acrescido na sua pontuação o percentual de 20% sobre o número de dias contabilizados.

5.2 – Excetua-se do subitem 5.1 qualquer outra situação não contemplada nas alíneas de “a” a “d”, inclusive, o tempo de serviço prestado como professor substituto por meio de contratação temporária.

5.3 – Em caso de empate, na contagem dos pontos, entre dois ou mais candidatos, terá prioridade para fim de classificação, pela ordem, o servidor:

a) com maior idade;

b) que comprovar maior tempo de efetivo exercício na Secretaria de Estado de Educação, na Carreira Magistério Público do Distrito Federal;

c) Número de dependentes;

d) Classificação no concurso público de ingresso.

5.4 – A listagem de classificação para a 2ª Etapa do Procedimento de Remanejamento será divulgada por pontuação quantos forem os dias de efetivo exercício adquiridos conforme item 5.1, acrescidos de 20% em caso de servidor com deficiência, obedecendo à ordem decrescente de pontos obtidos pelo servidor, na forma estabelecida neste Edital.

5.4.1 – A listagem classificatória estará disponível nas Coordenações Regionais de Ensino e na Unidade II da Secretaria de Estado de Educação, localizada no SGAN 607, Projeção D, Brasília - DF.

5.5 – A classificação do servidor estará disponível no sítio www.remanejamento.se.df.gov.br, nos dias previstos no Anexo I.

6 – DA REALIZAÇÃO E DA EFETIVAÇÃO

6.1 – Os Procedimentos de Remanejamento Interno e Externo ocorrerão simultaneamente.

6.2 – As carências para o Procedimento de Remanejamento serão apresentadas por Coordenação Regional de Ensino, por componente curricular, unidade escolar e turno.

6.2.1 – As carências a serem ofertadas deverão ser divulgadas até três dias antes do dia marcado para o início da realização do Procedimento de Remanejamento, no âmbito de cada Coordenação Regional de Ensino/Gerência de Gestão dos Profissionais da Educação e no sítio www.remanejamento.se.df.gov.br.

6.2.1.1 – A situação funcional de cada servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, se lotado na Coordenação Regional de Ensino, remanejado de ofício ou em exercício provisório na Secretaria de Estado de Educação, bem como exercício definitivo ou provisório na

unidade de ensino, deve ser informada ao servidor pela unidade escolar e constar na modulação.

6.3 – As carências apresentadas serão somente aquelas remanescentes da 1ª etapa do Procedimento de Remanejamento seguindo as situações previstas nos itens 32 e 32.1, da Portaria nº 219, de 14 de outubro de 2014.

6.4 – A escolha das carências a serem ofertadas na 2ª Etapa do Procedimento de Remanejamento e sua posterior efetivação será realizada de forma presencial em dia, horário e local, conforme cronograma a ser divulgado pela Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação, para que o servidor compareça de posse de documento oficial com foto e do cartão de acesso.

6.4.1 – O servidor deverá se apresentar ao responsável pela escolha das carências com sua opção previamente definida.

6.5 – Será considerado desistente o servidor que não retirar o cartão de acesso e/ou não comparecer no dia, horário e local divulgado para o Procedimento de Remanejamento.

6.6 – A chamada para escolha das carências será feita respeitando a classificação dos servidores que retiraram o cartão de acesso.

6.6.1 – Essa classificação será única para o Procedimento de Remanejamento e o que definirá o tipo, Interno ou Externo, será a escolha da carência e sua lotação.

6.7 – O servidor, uma vez contemplado em uma das opções indicadas por ele no ato do bloqueio da carência, será remanejado, não cabendo desistência.

6.8 – O servidor adquirirá lotação de acordo com sua carga horária de trabalho, de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, no Procedimento de Remanejamento Externo.

6.9 – O servidor que atua com 40 horas semanais, no diurno, poderá bloquear carências:

a) no diurno em jornada ampliada;

b) duas carências de 20 mais 20 horas semanais em turnos diversos, na mesma ou outra Coordenação Regional de Ensino.

6.10 – O servidor que atua com 20 horas semanais, independente do turno de trabalho, poderá bloquear carência no matutino, vespertino ou noturno.

6.11 – O servidor que atua com 40 horas semanais, sendo 20 mais 20 horas em turnos diversos, poderá optar:

a) por 40 horas semanais no diurno, em jornada ampliada;

b) por duas carências de 20 mais 20 horas semanais em turnos diversos, na mesma ou outra Coordenação Regional de Ensino.

c) por movimentar apenas uma das cargas, bloqueando apenas uma carência de 20 horas semanais, na Coordenação Regional de Ensino em que atua ou em outra Coordenação Regional de Ensino de interesse.

6.12 – A regência dos Centros de Educação Infantil que ofertam educação integral em jornada de 7 horas será nos seguintes turnos: matutino, vespertino ou entre esses dois turnos.

6.13 – As unidades de ensino que ofertam Educação Integral poderão ter o horário e organização de funcionamento diferenciado e a regência poderá ser nos seguintes turnos: matutino, vespertino ou entre esses dois turnos.

7 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 – Não poderão participar do Procedimento de Remanejamento os servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, que se encontram nas situações abaixo:

- a) afastado para Mandato Classista;
- b) afastado para Mandato Eletivo;
- c) afastado pelo artigo 156 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011;
- d) em Licença para Tratar de Interesses Particulares;
- e) em Licença para Acompanhar Cônjuge;
- f) em Afastamento Remunerado para Estudos, quando seu retorno for posterior ao início do semestre letivo subsequente;
- g) cedido para outros órgãos;
- h) requisitado de outros órgãos para a Secretaria de Estado de Educação;
- I) servidores que já bloquearam carências na 1ª etapa do Remanejamento interno e/ou externo.

7.2 – A responsabilidade pela homologação dos dados apresentados no sistema é do servidor.

7.3 – Os prazos mencionados são cíveis, contando-se dia a dia, excluindo-se o dia do início e, incluindo-se o dia final.

7.4 – A Secretaria de Estado de Educação não se responsabiliza por informações via internet não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.5 – O servidor que omitir fatos ou dados, prestar informação falsa ou infringir estas normas terá, após as devidas apurações, a sua participação cancelada e declarados nulos os atos dela decorrentes, em qualquer fase do procedimento, sem prejuízo das sanções administrativas, apuradas em Processo Administrativo Disciplinar.

7.6 – A data base para inserção do servidor e de suas informações funcionais, bem como das carências será conforme os critérios estabelecidos no Edital nº 10, de 14 de outubro de 2014.

7.7 – Aos participantes e aos responsáveis pela operacionalização destas normas aplicam-se, no que couber, as penalidades previstas na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

7.8 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

ANEXO I

PREVISÃO DE ATIVIDADES DO PROCEDIMENTO DE REMANEJAMENTO INTERNO E EXTERNO 2014

ETAPAS DO PROCEDIMENTO DE REMANEJAMENTO EXTERNO / INTERNO	PREVISÃO
Classificação provisória	30/01/2015
Recursos	02/02/2015
Classificação definitiva	06/02/2015
Divulgação das carências	09/02/2015
RETIRADA DO CARTÃO DE ACESSO	10/02/2015
Cronograma	13/02/2015
2ª Etapa do Procedimento de Remanejamento	19 a 20/02/2015

PROCEDIMENTO DE REMANEJAMENTO EXTERNO / INTERNO P R O C U R A Ç Ã O

Eu, _____, portador do
RG.: _____, CPF: _____, matrícula _____,

residente a _____ estabelecimento
como meu representante legal _____
_____, portador do RG.: _____, CPF:
_____, residente a _____
_____ junto à Coordenação de Provimento, Movimentação e
Modulação/ Gerência de Lotação e Movimentação ou a Coordenação Regional de Ensino/Gerência de
Gestão dos Profissionais da Educação para participar do Procedimento de Remanejamento bloqueando
qualquer carência em CRE/UE ao qual tenho habilitação e seja compatível com minha carga horária.

Brasília, ____ de _____ de 2015.

Servidor/Matrícula

PROCEDIMENTO DE REMANEJAMENTO EXTERNO / INTERNO
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE FUNÇÃO

Eu, _____, matrícula
_____, autorizo a SEDF a proceder com minha dispensa da função gratificada para qual
me encontro nomeado(a) a contar do primeiro dia de apresentação para o ano letivo de 2015, em
cumprimento ao item 15.1 da Portaria nº 219, de 14 de outubro de 2014, minha participação no
Procedimento de Remanejamento Interno e que irei assumir a carência bloqueada.

Brasília, ____ de _____ de 2015.

Servidor/Matrícula

(* Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF – Suplemento B
- nº 274, de 31/12/14/2014, página 6.